

Relações interpessoais e organização dos bombeiros

Missão

Proteger vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.



3 | 30



Competências exigidas aos Bombeiros

A que chamamos competência ?

Competência é um saber agir responsável e que é reconhecido pelos outros.

Implica saber como mobilizar, integrar e transferir os conhecimentos, recursos e habilidades, num contexto profissional determinado.

4 | 30



Competências exigidas aos Bombeiros

Para ser competente é necessário:

- 3) Mobilizar e adaptar tais conhecimentos para que seja possível decidir e agir correctamente com segurança, rapidez e tranquilidade suficientes.



7 | 30



Para ser competente é necessário: Adaptar-se a singularidade da questão atual, do problema a ser resolvido. Para se competente: valer-se do stock de recursos conetivos. A formação é a base da competência O Saber Fazer. Segurança, rapidez e tranquilidade.

Competências exigidas aos Bombeiros

- Competências técnicas:

Estão relacionadas com a Inteligência Intelectual, ou seja, a quantidade de conhecimentos formais e académicos que o indivíduo conseguiu adquirir (formação académica, formação profissional, domínio de idiomas, etc.)



Competências exigidas aos Bombeiros

- Competências técnicas:

Estão relacionadas com a Inteligência Intelectual, ou seja, a quantidade de conhecimentos formais e académicos que o indivíduo conseguiu adquirir (formação académica, formação profissional, domínio de idiomas, etc.)



Competências exigidas aos Bombeiros

- Competências relacionais:

Dizem respeito à inteligência emocional, ou seja, o nível de equilíbrio e adequação com que o indivíduo interage com o meio em que está inserido.



O Bombeiro como veículo da imagem da instituição

Todos os bombeiros são, de alguma forma,
Relações Públicas da instituição.

A imagem da instituição é transmitida para o exterior através da qualidade do serviço prestado, do cumprimento da Missão a que se propôs, com base nos princípios de solidariedade e transparência.



O Bombeiro como veículo da imagem da instituição

Quando em serviço, e mesmo fora dele, cada bombeiro é a face da Instituição que representa.



O Bombeiro como veículo da imagem da instituição

A IMAGEM pode estar em causa:

- Na relação com superiores hierárquicos e com colegas;
- No atendimento telefónico;



O Bombeiro como veículo da imagem da instituição

A IMAGEM pode estar em causa:

- Na relação com a população;
- Nos contactos com a comunicação social.



14 | 30



Factores que afectam negativamente a imagem

- Desconhecimento do trabalho ou trabalho mal executado

Os erros são cada vez menos tolerados, principalmente numa área tão sensível como o socorro

- Aparência física

Aspecto pouco cuidado, pouco cuidado na uniformização, má utilização do EPI

- Comportamento

Arrogância, atitudes de abandono, imagem de "coitadinho"

15



A relação interpessoal

Competência Interpessoal:

"É a competência para lidar eficazmente com relações interpessoais, de lidar com outras pessoas de uma forma adequada às necessidades de cada uma e às exigências da situação."



Um harmonioso relacionamento interpessoal, implica auto-conhecimento e conhecimento do outro.

16



A relação interpessoal

Praticar relações interpessoais significa perceber o outro tal como se apresenta, estabelecendo uma atitude de empatia, compreendendo-o e respeitando sua individualidade.

As pessoas diferem na maneira de perceber, pensar, sentir e agir e essas diferenças individuais são inevitáveis.

Cabe a cada um de nós ter capacidade de entender e atitude de aceitar a diversidade e singularidade dos outros.



A relação interpessoal

Sem respeito pelo nosso semelhante, um bom Relacionamento Interpessoal não será possível, com consequências para o Próprio, para os Outros e para a Organização que representam.



28



Organização dos Bombeiros

SESSÃO 2

Estrutura do Sistema de Protecção Civil

TEMAS

- Sistema de Protecção Civil;
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- Generalidades sobre o Sistema de Gestão de Operações.

2 | 40



Protecção Civil

O que é?

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorreram.

Entre outros, compõem o sistema de protecção civil os seguintes **agentes de Protecção Civil**:

- Os **corpos de bombeiros**, independentemente da entidade que os detém (câmaras municipais, associações humanitárias de bombeiros e entidades privadas);
- As **forças de segurança** (Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana);
- As **Forças Armadas** (Exército, Marinha e Força Aérea);
- As **autoridades marítima e aeronáutica** (Direção-Geral da Autoridade Marítima e Instituto Nacional de Aviação Civil);
- O **Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)** e demais serviços de saúde;
- Os **sapadores florestais** (equipas pertencentes a entidades, geralmente ligadas à produção florestal).

Protecção Civil

Objectivos:

- **Prevenir** os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
- **Atenuar** os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- **Socorrer e assistir** as pessoas e outros seres vivos em perigo, **proteger** bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e **apoiar a reposição da normalidade** da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.



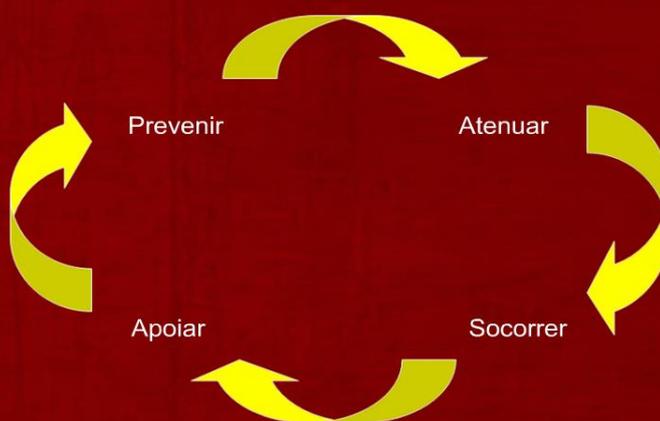
Definições

Acidente grave – Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe – É o acidente grave ou série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente vitimas afectando intensamente as condições de vida e o tecido socio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional.



Objectivos da Protecção Civil



Domínios de Actuação da Protecção Civil

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto protecção e colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

Domínios de Actuação da Protecção Civil

- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

Com vista a assegurar o **comando operacional das operações de socorro** e o **comando integrado de todos os agentes de protecção civil**, a ANPC possui, ainda:

- O **comando nacional** de operações de socorro (CNOS);
- 18 **comandos distritais** de operações de socorro (CDOS), distribuídos por cinco **agrupamentos distritais** de operações de socorro (ADOS)¹:
 - **Norte**: Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
 - **Centro Norte**: Aveiro, Coimbra, Guarda e Viseu;
 - **Centro Sul**: Castelo Branco, Leiria, Portalegre e Santarém;
 - **Sul**: Beja, Évora, Lisboa e Setúbal
 - **Algarve**: Faro.

Política de Protecção Civil

O **Primeiro-Ministro** é responsável pela direcção da política de protecção civil.

É atribuído ao **Governador Civil**, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Nas **Regiões Autónomas** a responsabilidade das políticas e das acções de protecção civil é dos respectivos Governos Regionais.

9 | 40



Organização da Política de Protecção Civil



Autoridade Nacional de Protecção civil

A **ANPC** é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

A **ANPC** integra três direcções nacionais:

- Recursos de protecção civil;
- Planeamento de emergência;
- Bombeiros.

Possui ainda uma estrutura de comando do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

9 | 40



Organização da Estrutura de Protecção Civil

A estrutura de protecção civil organiza-se ao nível :

NACIONAL



COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Assiste o Primeiro-Ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de protecção civil

É presidida pelo Ministro da Administração

DISTRITAL



COMISSÕES DISTRITAIS DE PROTECÇÃO CIVIL

A comissão distrital de protecção civil **é convocada** pelo governador civil do distrito ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.

MUNICIPAL



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

É presidida pelo presidente da câmara municipal.

São competências das Comissões Municipais de Protecção Civil as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município.

Comissão Nacional de Protecção Civil

Principais atribuições:

- Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de protecção civil em todos os serviços da administração;
- Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, directa ou indirectamente, desempenhem funções de protecção civil;
- Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal;
- Adoptar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil.
- **É accionada quando é activado o Plano Nacional de Emergência.**



Comissões Distritais de Protecção Civil

Principais atribuições:

- Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.
- **É accionada quando é activado o Plano Distrital de Emergência.**



Comissão Municipal de Protecção Civil

Principais atribuições:

- Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.
- **É accionada quando é activado o Plano Municipal de Emergência.**

15



Serviços Municipais de Protecção Civil

O **presidente da câmara municipal** é a autoridade municipal de protecção civil. Compete à câmara municipal, através dos SMPC, a elaboração do plano municipal de emergência para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Comandante Operacional Municipal

Em cada município há um comandante operacional municipal (**COM**). O COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação e actua exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município. Nos municípios com corpos de bombeiros profissionais ou mistos criados pelas respectivas câmaras municipais, o comandante desse corpo é, por inerência, o COM.



Comandante Operacional Municipal

Compete em especial ao COM:

- **Acompanhar** permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho e **promover** a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- **Promover** reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;

Comandante Operacional Municipal

Compete em especial ao COM:

- **Dar parecer** sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
- **Comparecer** no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem e **assumir** a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Comandante Operacional Municipal

Compete em especial ao COM:

- **Dar parecer** sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
- **Comparecer** no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem e **assumir** a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Princípio do comando único assenta nas duas dimensões do sistema:



ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Os centros de coordenação operacional de âmbito nacional e distrital, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes.



CCON
CCOD



ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

Competências atribuídas à ANPC, para agir perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.



Estruturas de coordenação institucional

Os Centros de Coordenação Operacional (Nacional e Distrital), asseguram que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O CCON é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo Comandante Operacional Nacional da ANPC.

Estruturas de coordenação institucional

Os CCOD são coordenados pelos Comandantes Operacionais Distritais da ANPC e garantem uma avaliação distrital e infra-districtal em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal.

Integram estes centros os representantes das entidades que a intervenção justifique em função do tipo de ocorrência.

Atribuições dos centros de coordenação operacional

Atribuições comuns do CCON e do CCOD :

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- Garantir que as entidades e instituições accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço;

Atribuições dos centros de coordenação operacional

Atribuições comuns do CCON e do CCOD :

- Assegurar o fluxo permanente da informação estratégica com os serviços de protecção civil das Regiões Autónomas, nomeadamente na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

Atribuições dos centros de coordenação operacional

Atribuições específicas do CCOD:

- Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional;

Atribuições específicas do CCON:

- Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Protecção Civil que formule junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes;
- Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade.

Estruturas de Direcção e Comando

CNOS
Comando Nacional
de
Operações de Socorro

CDOS
Comando distrital
de
Operações de socorro

A Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõe de uma estrutura operacional própria: o **Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)** competindo-lhe, nos termos da lei, assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros de acordo com o previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses.



Comando Nacional de Operações de Socorro

É constituído pelo **Comandante Operacional Nacional**, pelo **2.º comandante operacional nacional** e por **3 adjuntos de operações** e compreende:

Célula de
logística
e meios
especiais

Célula de
planeamento,
operações e
informações

Célula de
gestão de
meios aéreos

Célula de
comunicação

Competências do CNOS:

- **Garantir** o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro e **coordenar** operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;



Comando Nacional de Operações de Socorro

- **Assegurar** o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção e **promover** a análise das ocorrências e determinar as acções e os meios adequados à sua gestão;
- **Assegurar** a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- **Acompanhar** em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS e **apoiar** tecnicamente e operacionalmente o Governo;
- **Preparar** directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução e **propor** os dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

Comando Distrital de Operações de Socorro

O CDOS é constituído pelo **Comandante Distrital**, por um **2º Comandante** e em **alguns distritos** ainda por um **Adjunto de Operações**.

Competências do CDOS:

- **Garantir** o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro no âmbito do Distrito;
- **Assegurar** o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção e **mobilizar**, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;

Comando Distrital de Operações de Socorro

- **Assegurar** a gestão dos meios aéreos a nível distrital;
- **Assegurar** a coordenação, no respeito pela direcção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições envolvidas na operação de socorro e **apoiar** técnica e operacionalmente os Governadores Cívicos e as Comissões Distritais de Protecção Civil.

Sistema de Gestão de Operações

Compete ao mais graduado da 1ª Força a chegar ao Teatro de Operações (TO) assumir a função de **Comandante das Operações de Socorro (COS)**

O **COS** é o elemento que, num dado momento, comanda a operação.

O **Sistema de Gestão de Operações** é uma Organização de carácter conjuntural que se aplica apenas para fins operacionais em qualquer ocorrência, seja qual for a sua importância e proporções;

Desactiva-se quando a ocorrência termina.

Sistema de Gestão de Operações

Princípios fundamentais:

Unidade de comando

Em cada momento há só um elemento a comandar (COS) dotado da respectiva competência e autoridade.

O COS está no topo da pirâmide da organização do Teatro de Operações (TO).



Sistema de Gestão de Operações

Princípios fundamentais:

Obrigatoriedade da função

Existe apenas uma função de carácter obrigatório:

COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Todas as outras funções só serão preenchidas quando se tornem essenciais à boa gestão do Teatro de Operações (TO)...



Sistema de Gestão de Operações

Princípios fundamentais:

Manutenção da capacidade de controlo

O número de elementos que cada graduado deve dirigir directamente, varia de 4 a 6, em função:

- Da complexidade e riscos da operação;
- Da segurança do pessoal.

Em média a capacidade de controlo directo de cada graduado é de 5 elementos.

Sistema de Gestão de Operações

Estrutura da organização:

Em ocorrências pouco complexas e de menores proporções
=
organização menos desenvolvida

Em ocorrências complexas e de grandes proporções
=
organização mais desenvolvida

Quando se atinge um estágio de maior desenvolvimento, dá-se apenas uma expansão da organização que existia no início da ocorrência.

Quem decide sobre o desenvolvimento da organização no teatro de operações é o Comandante das Operações de Socorro.

Sistema de Gestão de Operações

Posto de Comando Operacional

É o órgão director das operações no local da ocorrência

O seu responsável é o Comandante das Operações de Socorro (COS).

Destina-se a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no Teatro de Operações.

Sistema de Gestão de Operações

Posto de Comando Operacional

Funções genéricas:

- Recolher e tratar informações operacionais;
- Preparar acções a desenvolver;
- Formular e transmitir ordens, directrizes e pedidos;
- Controlar a execução de ordens;
- Manter capacidade operacional do meios;
- Gerir meios de reserva.

Sistema de Gestão de Operações

Posto de Comando Operacional

O PCO é constituído pelas células de combate, planeamento e logística, cada uma com um responsável que se reportam ao COS.



CONAC-comandante operacional nacional da proteção civil

CCON-Centro de coordenação operacional nacional

CCOD- Centro de coordenação operacional distrital

CNOS-Comando nacional operações e socorro

CODIS-comando operacional distrital

COS- comandante das operações e socoro

PCO- Posto de comando operacional

O sistema de gestão de operações (SGO)¹ tem por objetivo **organizar** o teatro de operações (TO)

Compete ao mais **graduado** da primeira equipa a chegar ao TO (local da ocorrência) assumir a função de **comandante das operações de socorro** (COS).

O COS é, deste modo, o indivíduo que, num dado momento, tem a responsabilidade de comandar a operação. Ao longo desta, o comando pode ser passado para indivíduos mais graduados, sempre que tal for considerado conveniente.

O SGO tem por base alguns **princípios** que são fundamentais:

-A **função obrigatória**: a única função que tem sempre que existir em qualquer TO é a função de COS; todas as outras funções que estão previstas no SGO só serão ocupadas quando forem essenciais à gestão da operação;

-A **unidade de comando**: em cada momento há só um indivíduo a comandar, o COS, que, para tal, tem competências e autoridade; no TO, cada bombeiro só deve receber ordens do seu chefe de equipa; porém, quando questionado, deve dar as informações que tiver a outro qualquer elemento que tenha autoridade para lhe perguntar;

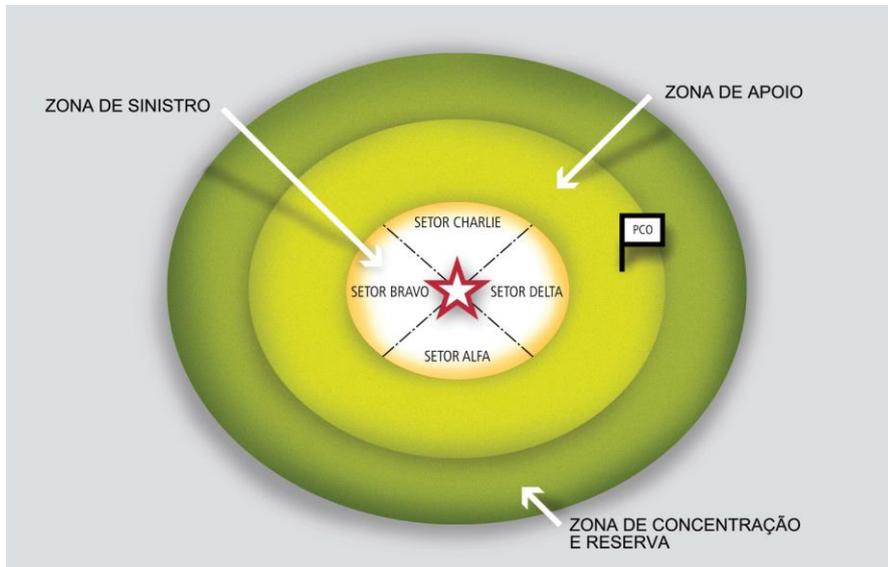
-A **capacidade de controlo** sobre a atividade do pessoal deve ser sempre mantida pelo respetivo chefe; em média, essa capacidade de controlo direto será de cinco bombeiros por cada graduado, embora este número possa variar conforme a complexidade e os riscos da operação e a segurança do pessoal.

Posto de Comando Operacional (PCO). – é constituído por três células – **planeamento, operações e logística**

NÍVEL	AUTORIDADE	COMISSÃO	PLANO	SERVIÇO
Nacional	Primeiro-ministro	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Plano Nacional de Emergência (PNE)	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Regional	Presidente do governo regional	Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC)*	Plano Regional de Emergência (PRE)	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira (SRPC, IP-MAD)
Distrital	—	Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC)	Plano Distrital de Emergência (PDE)	Comando Distrital de Proteção e Socorro (CDOS)
Municipal	Presidente da câmara municipal	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	Plano Municipal de Emergência (PME)	Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

* Só da Região Autónoma da Madeira.

TO dividem-se em zonas de intervenção, de configuração e amplitude variáveis, designadas **zona de sinistro**, **zona de apoio (onde esta o PCO- Posto Comando Operacional)** e **zona de concentração e reserva**. Existe, ainda, uma quarta zona designada **zona de receção de reforços**. Com o objetivo de facilitar a gestão dos meios e zelar pela segurança do pessoal, a zona do sinistro pode ser dividida em **setores**. Cada setor tem um responsável direto chamado **comandante de setor** que depende funcionalmente do COS.



Corpo de bombeiros

Estrutura e organização dos corpos de bombeiros

Corpo de bombeiros

- **Corpo de Bombeiros** é a unidade operacional e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões a si atribuídas, e que se insere dentro de uma entidade detentora, que poderá ser pública ou privada, designadamente o município ou a associação humanitária de bombeiros.
- Os **Corpos de Bombeiros** regem-se pelo princípio de **Unidade de Comando**, que determina que todos os seus elementos actuam sob um comando hierarquizado único.

Missões:

A legislação define quais as missões que competem aos corpos de bombeiros:

- A prevenção e o combate a incêndios;
- O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;

- A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Tipos de corpos de bombeiros:

Nos municípios podem existir os seguintes tipos de corpos de bombeiros:

- **Corpos de bombeiros profissionais (sapadores);**
- **Corpos de bombeiros mistos;**
- **Corpos de bombeiros voluntários;**
- **Corpos privativos de bombeiros.**

Os corpos de bombeiros profissionais são criados, detidos e mantidos na dependência direta de uma câmara municipal e integram, exclusivamente elementos profissionais. A sua estrutura interna pode compreender a existência de regimentos, de batalhões, de companhias, de secções, ou pelo menos, de uma destas unidades estruturais.

Os corpos de bombeiros mistos podem depender de uma câmara municipal ou de uma associação humanitária de bombeiros. São constituídos por bombeiros profissionais e por bombeiros voluntários, que estão sujeitos aos respetivos regimes jurídicos – de profissional ou de voluntário. A sua organização interna depende de aprovação pela respetiva entidade detentora, seja uma câmara municipal, seja uma associação humanitária de bombeiros

Quanto aos corpos de bombeiros voluntários, pertencem a uma associação humanitária de bombeiros e são constituídos por bombeiros em regime de voluntariado e são esmagadoramente maioritários no País. A lei prevê que possam dispor de uma unidade profissional mínima. Em geral, os corpos de bombeiros voluntários possuem pessoal a tempo inteiro, designado por “**permanentes**” ou “**assalariados**” que, no entanto, não perdem o estatuto de voluntários.

Nas pessoas coletivas privadas podem ser constituídos corpos privativos de bombeiros por razões que se prendem com a sua atividade ou do seu património.

Área de actuação

- Cada corpo de bombeiros tem a sua área de actuação definida pela ANPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, de acordo com os seguintes princípios:
- A área de actuação de cada corpo de bombeiros é correspondente à do município onde se insere, se for o único existente;
- Se existirem vários corpos de bombeiros voluntários no mesmo município, as diferentes áreas de actuação correspondem a uma parcela geográfica que coincide, obrigatoriamente, com uma ou mais freguesias contíguas.

Entidades detentoras do corpos de bombeiros

Os corpos de bombeiros não têm personalidade jurídica própria. Todos eles fazem parte ou são detidos por uma entidade, como atrás ficou referido. Recordese que são as seguintes as entidades detentoras de corpos de bombeiros:

- As câmaras municipais, que detêm corpos de bombeiros profissionais (sapadores – CBS) e corpos de bombeiros mistos (municipais – CBM), o que acontece em 26 dos 308 municípios portugueses (seis CBS e 19 CBM);
- As associações humanitárias de bombeiros (AHB), que detêm corpos de bombeiros voluntários e corpos de bombeiros mistos (436 AHB)¹;
- As empresas privadas, que detêm 10 corpos privativos de bombeiros.

Tipologia dos corpos de bombeiros:

A dotação em recursos humanos dos corpos de bombeiros mistos e voluntários detidos e mantidos na dependência de uma associação humanitária de bombeiros tem a seguinte tipologia:

- Até 60 elementos, corpo de bombeiros do **tipo 4**;
- Até 90 elementos, corpo de bombeiros do **tipo 3**;
- Até 120 elementos, corpo de bombeiros do **tipo 2**;
- Superior a 120 elementos, corpo de bombeiros do **tipo 1**.

O pessoal que compõe os corpos de bombeiros voluntários ou mistos integra um dos seguintes quadros:

- **Quadro de comando;**
- **Quadro ativo;**
- **Quadro de reserva;**
- **Quadro de honra.**

O **quadro de comando** é constituído pelos elementos do corpo de bombeiros a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar. Os **cargos** da estrutura de comando são os seguintes:

- **Comandante** – A quem compete o comando, direção, administração e organização da atividade do corpo de bombeiros, sendo o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
- **2.º comandante** – Que coadjuva o comandante e o substitui na sua ausência e impedimentos e superintende a atividade do núcleo de apoio e estado-maior;
- **Adjunto de comando** – Que apoia o comandante e o 2.º comandante e superintende a atividade da estrutura operacional, nas áreas que lhes forem atribuídas.

O **quadro ativo** é constituído pelos elementos aptos para a execução das missões do corpo de bombeiros, normalmente integrados em equipas, em cumprimento das ordens que lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos.

O quadro ativo compreende as seguintes carreiras:

- **Carreira de oficial bombeiro**, a que correspondem funções técnicas superiores de chefia;
- **Carreira de bombeiro voluntário**, a que correspondem funções de execução e chefia intermédia;
- **Carreira de bombeiro especialista**, a que correspondem funções especializadas de apoio e socorro.

O **quadro de reserva** é constituído pelos elementos que atinjam o limite de idade para permanecer na respetiva carreira ou que, não podendo permanecer nos restantes quadros por motivos profissionais ou pessoais, ou ainda motivos de saúde que revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções, bem como pelos elementos que não cumpram o serviço operacional

O **quadro de honra** é constituído pelos elementos com 40 ou mais anos de idade que, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, exerceram funções ou prestaram serviço efetivo durante 15 ou mais anos, nos quadros de comando e ativo e, ainda aquele que adquiriram incapacidade por doença ou acidente ocorrido em serviço ou tenham prestado serviços de caráter relevante à causa dos bombeiros.

Aos bombeiros voluntários aplica-se um regulamento disciplinar próprio e subsidiariamente o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas. As penas disciplinares que podem ser aplicadas são as seguintes:

- Advertência;
- Repreensão escrita;
- Suspensão de 10 até 180 dias;
- Demissão

Serviço operacional dos bombeiros

A actividade operacional pode incluir os seguintes tipos de serviço operacional:

- **Assistência** - A actividade de transporte de doentes, respectivo apoio e acompanhamento;
- **Formação e instrução** - A actividade de formação e instrução, incluindo adquirir ou ministrar conhecimentos no âmbito da missão do CB;
- **Informação e sensibilização** - A actividade de divulgação, informação e sensibilização das populações nas matérias de protecção civil e autoprotecção;
- **Manutenção, organização e controlo das instalações e sistemas operacionais do corpo de bombeiros** - A actividade técnica e logística de apoio, sustentação e manutenção da operatividade das instalações, equipamentos e sistemas afectos à missão do CB;

46 | 86



Serviço operacional dos bombeiros

- **Prevenção e patrulhamento** - A actividade de prevenção e controlo, com vista a atenuar, reduzir ou limitar a ocorrência de riscos;
- **Piquete** - A actividade de prontidão integrando forças de reserva preparadas para ocorrer a situações de emergência
- **Simulacro ou exercício** - A actividade de treino e simulação de ocorrências, com vista a melhorar a proficiência dos bombeiros e avaliar procedimentos e planos;
- **Socorro** – A actividade de carácter de emergência de socorro às populações, desenvolvida em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em caso de acidentes, de socorro a náufragos, de buscas subaquáticas e urgência pré-hospitalar
- **Vistoria técnica** – A actividade de verificação no âmbito da prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros.

7 | 86



Serviço operacional dos bombeiros

Para efeitos de permanência na situação de actividade no quadro, bem como para obtenção dos direitos, benefícios e regalias, é obrigatória a prestação anual do tempo mínimo de duzentas e setenta e cinco horas de serviço operacional, sendo, no mínimo, cento e quarenta horas de socorro, simulacro ou piquete e setenta horas de formação e instrução.

As duzentas e setenta e cinco horas de serviço operacional contabilizam-se tendo por referência 365 dias, para desta forma poder ser praticável com possíveis situações de licença.

Transitam para o quadro de reserva, os elementos do quadro activo que não tenham, durante o período de referência de 365 dias, efectuado o tempo mínimo de serviço operacional previsto no número anterior.